

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas -TJAM, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral.....	2
1.2. Mérito Julgado.....	2
1.3. Acórdão Publicado.....	7
2. RECURSO REPETITIVO.....	10
2.1. Afetado.....	10
2.2. Mérito Julgado.....	12
2.3. Sobrestado.....	13
3. CONTROVÉRSIA.....	13
3.1. Criada.....	13
3.2. Vinculada a Tema.....	14
3.3. Cancelada.....	15

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 247/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 603497	ORIGEM: TJ/MG
	RELATORA: Ministra Ellen Gracie	

Tema: Incidência do ISS sobre materiais empregados na construção civil.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 59; e 146, III, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre materiais empregados na construção civil e, por conseguinte, a revogação, ou não, do art. 9º, § 2º, a, do Decreto-lei nº 406/68, que autoriza a dedução da base de cálculo do ISS das parcelas correspondentes ao valor desses materiais, pela Constituição de 1988.

Anotações do NUGEP/TJAM: Julgamento de Agravo Regimental em Recurso Extraordinário, em que foi conhecido e parcialmente provido em 29.06.2020, para, reafirmada a tese da recepção do art. 9º, § 2º, do DL 406/1968 pela Carta de 1988, assentar que sua aplicação ao caso concreto não enseja reforma do acórdão do STJ, uma vez que aquela Corte Superior, à luz do estatuído no art. 105, III, da Constituição da República, sem negar a premissa da recepção do referido dispositivo legal, limitou-se a fixar-lhe o respectivo alcance nos termos do voto da Relatora do último incidente, Ministra Rosa Weber.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.02.2010	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral Publicado
---	-------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1093/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1237351	ORIGEM: TJDF-TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, incisos LIV e LV; 93, inciso IX; 146, incisos I e III, alínea "a"; e 155, inciso XII, alíneas "a", "c", "d" e "i", da Constituição Federal, se a instituição do diferencial de alíquota de ICMS, conforme previsto no artigo 155, § 2º, incisos VII e VIII, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 87/2015, exige, ou não, a edição de lei complementar disciplinando o tema.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.06.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 125 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Mérito Julgado

Direito Internacional

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 373/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 608898	ORIGEM: STJ/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Expulsão de estrangeiro cuja prole brasileira foi concebida posteriormente ao fato motivador do ato expulsório.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 227 e 229 da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de decisão que, com fundamento em interpretação sistemática do art. 75, §1º, da Lei nº 6.815/80, concede ordem de habeas corpus para manter, no território brasileiro, estrangeiro expulso cuja prole brasileira foi concebida posteriormente ao fato motivador do ato expulsório, considerando-se, de um lado, o princípio da soberania nacional e, de outro lado, o princípio da proteção da família.

Tese Fixada: O § 1º do artigo 75 da Lei nº 6.815/1980 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo vedada a expulsão de estrangeiro cujo filho brasileiro foi reconhecido ou adotado posteriormente ao fato ensejador do ato expulsório, uma vez comprovado estar a criança sob a guarda do estrangeiro e deste depender economicamente.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.03.2011	JULGAMENTO: 25.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 324/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 602917	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Reserva de lei complementar para estabelecimento de valores pré-fixados para o cálculo do IPI.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 146, III, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 3º da Lei nº 7.798/89, que possibilita ao Poder Executivo estabelecer, em relação a outros produtos dos capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 97.410/88, classes de valores correspondentes ao IPI a ser pago, em face da exigência de lei complementar.

Tese Fixada: É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.10.2010	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 512/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 662405	ORIGEM: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO/AL
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Responsabilidade civil do Estado por danos materiais causados a candidatos inscritos em concurso público em face do cancelamento da prova do certame por suspeita de fraude.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a caracterização, ou não, de responsabilidade civil objetiva do Estado pelos danos materiais causados a candidatos inscritos em concurso público, em razão do cancelamento da prova do certame por suspeita de fraude.

Tese Fixada: O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 16.12.2011	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 543/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 657989	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Direito adquirido ao recebimento de salário-família em face de alteração promovida pela EC 20/98.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput e do inciso XXXVI do art. 5º; dos incisos XII e XXXIII do art. 7º; e do caput do art. 60 da Constituição Federal, bem como da Emenda Constitucional 20/98, a existência, ou não, de direito adquirido de servidora pública municipal ao recebimento de salário-família.

Tese Fixada: A alteração de regência constitucional do salário-família não repercute nas relações jurídicas existentes na data em que promulgada a Emenda Constitucional nº 20/1998.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.05.2012	JULGAMENTO: 16.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 125 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 179/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 587108	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Compensação de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput; 150, II; e 195, § 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do § 1º do art. 11 da Lei nº 10.637/2002 e do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.833/2003, que disciplinam o direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.

Tese Fixada: Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de creditamento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo.

Anotações NUGEP/TJAM: Determinada a Suspensão Nacional em 25.10.2016.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.08.2009	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 228/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 596832	ORIGEM: TRF 2ª REGIÃO/RJ
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS mediante o regime de substituição tributária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, § 7º, da Constituição Federal, o cabimento, ou não, de restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária.

Tese Fixada: É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.10.2009	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 244/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 599316	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Limitação temporal para o aproveitamento de créditos de PIS E COFINS.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em que se discute a constitucionalidade, ou não, do art. 31 da Lei nº 10.865/2004, que limita a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS - Programa de Integração Social e COFINS – Contribuição Financeira para a Seguridade Social decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.

Tese Fixada: Surge inconstitucional, por ofensa aos princípios da não cumulatividade e da isonomia, o artigo 31, cabeça, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o creditamento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.02.2010	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 296/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 784439	ORIGEM: STJ/DF
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Caráter taxativo da lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, I; e 156, III, da Constituição Federal, o caráter taxativo, ou não, da lista de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de que trata o aludido art. 156, III, que outorga competência aos Municípios para instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar e, por conseguinte, a constitucionalidade, ou não, da cobrança do ISS sobre serviços bancários não arrolados no Decreto-lei nº 406/68, com a redação da Lei Complementar nº 56/87.

Tese Fixada: É taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.10.2014	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 337/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 607642	ORIGEM: TRF 2ª REGIÃO/RJ
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Majoração da alíquota de contribuição para o PIS mediante medida provisória.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, II; 150, I; 195, § 9º; e 246, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da Medida Provisória nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, a qual inaugurou a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a conseqüente majoração da alíquota da referida contribuição, associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.

Tese Fixada: Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/Cofins das empresas prestadoras de serviços

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 29.10.2010	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 508/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 600867	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Joaquim Barbosa	

Tema: Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário, em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca alcança, ou não, sociedade de economia mista cuja composição acionária é objeto de negociação em bolsa de valores e distribui lucros a investidores públicos e privados, em razão das atividades desempenhadas.

Tese Fixada: Recurso Extraordinário com seguimento negado, não fixou tese.

Anotações do NUGEP/TJAM: O Ministro Luiz Fux, redigirá o Acórdão.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.12.2011	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 685/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 727851	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Extensão da imunidade tributária recíproca ao IPVA de veículos adquiridos por município no regime da alienação fiduciária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição federal, a possibilidade de extensão da imunidade tributária recíproca ao IPVA de veículos adquiridos por município no regime da alienação fiduciária.

Tese Fixada: Não incide IPVA sobre veículo automotor adquirido, mediante alienação fiduciária, por pessoa jurídica de direito público.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.10.2013	JULGAMENTO: 22.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 125 e Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 707/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 698531	ORIGEM: TRF 2ª REGIÃO/ES
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Validade da restrição do direito a créditos da contribuição ao PIS apenas quanto aos bens, serviços, custos e despesas relacionados a negócios jurídicos contratados com pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, II; 152 e 170, IV, da Constituição federal, a constitucionalidade do art. 3º, § 3º, I e II, da Lei 10.637/2002, que veda a exclusão, da base de cálculo da contribuição ao PIS, de valores empregados na aquisição de bens e serviços de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem como de custos e despesas incorridos e aqueles pagos ou creditados a referidas pessoas jurídicas.

Tese Fixada: Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2003, no que veda o creditamento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 21.03.2014	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 708/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1016605	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 24, § 3º, 146, I e III e 155, III, da Constituição federal, a possibilidade de o contribuinte recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em favor do estado onde o veículo encontra-se registrado e licenciado, e não do estado em que o contribuinte mantém sede ou domicílio tributário.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.01.2017	JULGAMENTO: 16.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1094/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1221330	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Possibilidade de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 24, § 3º, 146, I e III e 155, III, da Constituição federal, a possibilidade de o contribuinte recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em favor do estado onde o veículo encontra-se registrado e licenciado, e não do estado em que o contribuinte mantém sede ou domicílio tributário.

Tese Fixada: I - Após a Emenda Constitucional 33/2001, é constitucional a incidência de ICMS sobre operações de importação efetuadas por pessoa, física ou jurídica, que não se dedica habitualmente ao comércio ou à prestação de serviços, devendo tal tributação estar prevista em lei complementar federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 33/2001 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 114/2002, com o propósito de impor o ICMS sobre a referida operação, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 114/2002.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 16.06.2020	JULGAMENTO: 16.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 125 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1011/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 827996	ORIGEM: STJ/PR
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, consequentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso XXXV; e 109, inciso I, da Constituição da República, se a Caixa Econômica Federal detém interesse jurídico para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, em consequência, se a Justiça Federal seria competente para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

Tese Fixada: 1) Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença; e 2) Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento

do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1ºA da Lei 12.409/2011.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.10.2018	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1037/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1169289	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário no qual se discute, considerado o artigo 100, § 12, da Constituição Federal, incluído pela Emenda nº 62/2009, a possibilidade de incidência de juros da mora no período compreendido entre a expedição e o efetivo pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV).

Tese Fixada: Recurso extraordinário no qual se discute, considerado o artigo 100, § 12, da Constituição Federal, incluído pela Emenda nº 62/2009, a possibilidade de incidência de juros da mora no período compreendido entre a expedição e o efetivo pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.03.2019	JULGAMENTO: 16.06.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 125 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 300/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 603136	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Incidência do ISS sobre os contratos de franquia.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 156, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre os contratos de franquia.

Tese Fixada: É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (franchising) (itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços prevista no Anexo da Lei Complementar 116/2003).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.09.2010	JULGAMENTO: 29.05.2020	PUBLICAÇÃO: 16.06.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 125 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 523/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 666156	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Seletividade de IPTU antes da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 145, §1º, e 156, I, §1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do critério de seletividade do IPTU, instituído por lei municipal, antes da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Tese Fixada: São constitucionais as leis municipais anteriores à Emenda Constitucional nº 29/2000, que instituíram alíquotas diferenciadas de IPTU para imóveis edificados e não edificados, residenciais e não residenciais.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.02.2012	JULGAMENTO: 11.05.2020	PUBLICAÇÃO: 16.06.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 125 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 723/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 761263	ORIGEM: TRF4 - SC - 3ª TURMA RECURSAL/SC
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput; 97; 146, II e III; 150, I; 154, I; e 195, § 4º e § 8º, da Constituição federal, a constitucionalidade da contribuição a ser recolhida pelo segurado especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação originária.

Tese Fixada: É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.04.2014	JULGAMENTO: 15.04.2020	PUBLICAÇÃO: 26.06.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 160/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 596701	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Contribuição previdenciária sobre pensões e proventos e militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40; 42, §§ 1º e 2º; 142, § 2º, X, e § 3º; 149, § 1º; e 195, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos de militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Tese Fixada: É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 24.04.2009	JULGAMENTO: 20.04.2020	PUBLICAÇÃO: 26.06.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 899/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 636886	ORIGEM: TRF 5ª REGIÃO/AL
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute o alcance da regra estabelecida no art. 37, 5º, da Constituição Federal, relativamente a pretensões de ressarcimento ao erário fundadas em decisões de Tribunal de Contas.

Tese Fixada: É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.06.2016	JULGAMENTO: 20.04.2020	PUBLICAÇÃO: 24.06.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 932/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 828040	ORIGEM: TST/DF
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Possibilidade de responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho.

Descrição detalhada: Recurso Extraordinário no qual se discute, à luz dos arts. 7º, inc. XXVIII, 37, § 6º, 59 e 97 da Constituição da República, a aplicação da teoria do risco, prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, aos danos decorrentes de acidentes de trabalho

Tese Fixada: O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.02.2017	JULGAMENTO: 12.03.2020	PUBLICAÇÃO: 26.06.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1091/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1221630	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli – Presidente	

Tema: Constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput; 6º; 102, § 2º; 195, § 5º; e 201, §§ 1º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99, bem como se é devida sua incidência no cálculo dos proventos de aposentadoria de professor.

Tese Fixada: É constitucional o fator previdenciário previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.06.2020	JULGAMENTO: 05.06.2020	PUBLICAÇÃO: 19.06.2020-	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Mérito julgado
---	----------------------------------	-----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 125 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 992/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 960429	ORIGEM: TJ/RN
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 114, inc. I, da Constituição da República, a competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Tese Fixada: Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 27.04.2018	JULGAMENTO: 05.03.2020	PUBLICAÇÃO: 24.06.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1092/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1265549	ORIGEM: TST/SP
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli - Presidente	

Tema: Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 22, inciso I, 114, inciso IX, e 202, § 2º, da Constituição Federal, se é competente a Justiça comum ou a Justiça Trabalhista para decidir demandas sobre a complementação de aposentadoria instituída pela Lei nº 4.819/58 do Estado de São Paulo, posteriormente revogada pela Lei nº 200/74, fruída por ex-empregados da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e pagas diretamente pela sociedade de economia mista estadual.

Tese Fixada: Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.06.2020	JULGAMENTO: 05.06.2020	PUBLICAÇÃO: 19.06.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Mérito julgado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 125 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 999/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 654833	ORIGEM: STJ/AC
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, inc. III, 5º, caput, incs. V e X, 37, § 5º, e 225, § 3º, da Constituição da República, a imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental.

Tese Fixada: É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 01.06.2018	JULGAMENTO: 20.04.2020	PUBLICAÇÃO: 24.06.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 126 e Site do Supremo Tribunal Federal

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1027/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1808389/AM e REsp 1825622/SP
	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz

Questão submetida a julgamento: Saber se, nos crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, deve ser aplicado o rito processual disposto no art. 400 do Código de Processo Penal, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ou o rito específico da legislação própria (art. 57 da Lei n. 11.343/2006), em razão do princípio da especialidade.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/9/2019 e finalizada em 24/9/2019 (Terceira Seção).

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 15/10/2019)

Anotações NUGEP/TJAM: O REsp 1808389/AM e REsp 1825622/SP, em 24.06.2020, foram desafetados como representativos da controvérsia, nos termos do voto do Relator.

AFETAÇÃO: 15.10.2019	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Assessoria de Apoio a Julgamentos Colegiados/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201193716, 30020201198773 e 3002020119877) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1054/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1858965/SP, REsp 1865336/SP e REsp 1864751/SP
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/5/2020 e finalizada em 2/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 172/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de "suspensão da tramitação, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, em que as instâncias ordinárias condicionaram o prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização de citação, sem prejuízo de que, nesses casos, os juízes continuem ordenando a efetivação do ato citatório inicial, de modo a interromper o curso da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80".

AFETAÇÃO: 19.06.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício nº 252/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201191635, 30020201191632, 30020201191633 e 30020201191634; 30020201191641, 30020201191638, 30020201191639 e 30020201191640) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1056/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1845716/RJ, REsp 1865563/RJ e REsp 1843249/RJ
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no REsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/6/2020 e finalizada em 16/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 156/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/6/2020).

AFETAÇÃO: 26.06.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício nº 283/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201200157, 30020201200156, 30020201200155 e 30020201200154), Fórum de Precedentes do STJ e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1055/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1862792/PR e REsp 1862797/PR
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/6/2020 e finalizada em 16/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 167/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/6/2020).

AFETAÇÃO: 26.06.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Fórum de Precedentes do STJ e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1057/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1856967/ES, REsp 1856968/ES e REsp 1856969/RJ
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Possibilidade do reconhecimento da legitimidade ativa "ad causam" de pensionistas e sucessores para, em ordem de preferência, propor, em nome próprio, à falta de requerimento do segurado em vida, ação revisional da aposentadoria do "de cujus", com o objetivo de redefinir a renda mensal da pensão por morte - quando existente -, e, por conseguinte, receber, além das diferenças resultantes do recálculo do eventual pensionamento, os valores devidos e não pagos pela Administração ao instituidor quando vivo, referentes à readequação do benefício originário, a teor do disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/6/2020 e finalizada em 23/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 160/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de "suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial envolvendo a matéria, em segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça, bem como nas Turmas Recursais do Juizados Especiais Federais" (acórdão publicado no DJe de 29/6/2020).

AFETAÇÃO: 26.06.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Fórum de Precedentes do STJ e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Mérito Julgado

Direito Previdenciário

**TEMA DE REPETITIVO
N. 1013/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1786590/SP e REsp 1788700/SP

RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de recebimento de benefício por incapacidade do Regime Geral de Previdência Social de caráter substitutivo da renda (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) concedido judicialmente em período de abrangência concomitante ao que o segurado estava trabalhando e aguardando o deferimento do benefício.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 15/5/2019 e finalizada em 21/5/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 63/STJ. Vide Súmula 72 TNU "é possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou".

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/6/2019).

AFETAÇÃO:
03.06.2019

JULGAMENTO:
24.06.2020

PUBLICAÇÃO:
-

TRÂNSITO EM JULGADO:
-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

**TEMA DE REPETITIVO
N. 1020/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1806086/MG e REsp 1806087/MG

RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Análise acerca da aplicação do art. 19-A da Lei n. 8.036/1990 - depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - no caso de servidores efetivados em cargo público pelo Estado de Minas Gerais, sem aprovação em concurso público, por meio de dispositivo da Lei Complementar n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.876/DF.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/6/2019 e finalizada em 25/6/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 91/STJ. Vide Tema 141/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no Estado de Minas Gerais e no STJ (acórdão publicado no DJe de 2/8/2019).

Repercussão Geral: Tema 308/STF - Efeitos trabalhistas decorrentes de contratação pela Administração Pública de empregado não submetido à prévia aprovação em concurso público. Tema 916/STF - Efeitos jurídicos do contrato temporário firmado em desconformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal.

AFETAÇÃO:
03.06.2019

JULGAMENTO:
24.06.2020

PUBLICAÇÃO:
-

TRÂNSITO EM JULGADO:
-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

**TEMA DE REPETITIVO
N. 1037/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1814919/DF e REsp 1836091/PI

RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Incidência ou não da isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1998 sobre os rendimentos de portador de moléstia grave que se encontra no exercício de sua atividade laboral.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/11/2019 e finalizada em 26/11/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 130/STJ. "Trata-se de debate diverso do travado no Tema Repetitivo 250/STJ (REsp 1.116.620/BA), em que se limitou a discussão à natureza do rol de moléstias graves constante do art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/1988 - se taxativa ou exemplificativa -, de modo a possibilitar, ou não, a concessão de isenção de imposto de renda a aposentados portadores de outras doenças graves e incuráveis." (acórdão publicado no DJe de 3/12/2019).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/12/2019).

AFETAÇÃO:
03.12.2019

JULGAMENTO:
24.06.2020

PUBLICAÇÃO:
-

TRÂNSITO EM JULGADO:
-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Sobrestado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1007/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1674221/SP e REsp 1788404/PR
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida, prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto, exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

Anotações NUGEP/STJ: O tempo de serviço rural, ainda que remoto e descontínuo, anterior ao advento da Lei 8.213/1991, pode ser computado para fins da carência necessária à obtenção da aposentadoria híbrida por idade, ainda que não tenha sido efetivado o recolhimento das contribuições, nos termos do art. 48, § 3o. da Lei 8.213/1991, seja qual for a predominância do labor misto exercido no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo.

Informações Complementares: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/3/2019 e finalizada em 12/3/2019 (Primeira Seção).

Decisão da Vice-Presidência do STJ, publicada no DJe de 25/6/2020, nos seguintes termos: admito o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, **determinando a manutenção da suspensão de todos os processos que versem sobre a mesma controvérsia somente em grau recursal, em trâmite no âmbito dos Tribunais e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais.**

Delimitação do Julgado: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/3/2019).

AFETAÇÃO: 22.03.2019	JULGAMENTO: 14.08.2019	PUBLICAÇÃO: 04.09.2019	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício nº 298/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201200159 e 30020201200158) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 178/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1863084/GO, REsp 1873528/DF e REsp 1870833/CE
	RELATORA: Ministra Laurita Vaz

Descrição: Examinar se é competência do Tribunal do Júri a desclassificação do crime de homicídio doloso para homicídio culposo, praticado na direção de veículo automotor.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes. O REsp 1.865.873/PR teve sua indicação como representativo da controvérsia rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 23/4/2020).

Anotações Nugep/TJAM: O REsp n. 1863084/ GO foi admitido como representativo da controvérsia, em 18.06.2020.

TERMO INICIAL: 08.06.2020	IRDR: Não	RELATORA: Ministra Laurita Vaz	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--	--

Fonte: Ofício nº 055361/2020- CPPE/STJ (Malote Digital - Código de rastreabilidade 30020201186681) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 195/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1873511/MS, REsp 1873095/MS e REsp 1873181/MS
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Felix Fisher

Descrição: Possibilidade de aplicação da atenuante da confissão espontânea na segunda fase de dosimetria da pena para a sua fixação abaixo do mínimo legal, em razão do que dispõe a Súmula n. 545/STJ.

Anotações Nugep/STJ: Superação ou distinção do Tema n. 190/STJ. Vide TEMA 190/STJ (tese firmada: "O critério trifásico de individualização da pena, trazido pelo art. 68 do Código Penal, não permite ao Magistrado extrapolar os marcos mínimo e máximo abstratamente cominados para a aplicação da sanção penal.").

TERMO INICIAL: 16.06.2020 (REsp 1873511/MS) - (REsp 1873095/MS) - (REsp 1873181/MS)	IRDR Não Não Não	RELATORES: Ministro Felix Fisher Presidente da Comissão Gestora de Precedentes Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
---	----------------------------------	--	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 196/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1872535/SC
	RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

Descrição: Possibilidade ou desnecessidade de estipulação, no juízo criminal, de indenização mínima em razão do prejuízo causado à Fazenda Pública em delitos contra a ordem tributária.

Repercussão Geral: Tema 158/STF - Fixação de pena aquém do mínimo legal, em face da incidência de circunstância genérica atenuante.

TERMO INICIAL: 17.06.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 197/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1870771/SP, REsp 1873293/SP, REsp 1873611/SP e REsp 1880121/SP.
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Antonio Carlos Ferreira

Descrição: (Im)possibilidade de cobrança pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD de direitos autorais por utilização de obras musicais e audiovisuais em quarto de hotel ou motel.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.

TERMO INICIAL: 17.06.2020 (REsp 1870771/SP) - (REsp 1873293/SP) - (REsp 1873611/SP) - (REsp 1880121/SP)	IRDR Não Não Não Não	RELATORES: Ministro Antonio Carlos Ferreira Presidente da Comissão Gestora de Precedentes Presidente da Comissão Gestora de Precedentes Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
--	---	--	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 198/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1870793/RS, REsp 1870815/PR e REsp 1871161/SC
	RELATOR: Ministro Sergio Kukina

Descrição: (Im)possibilidade de soma das contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário base.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

TERMO INICIAL: 24.06.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Sergio Kukina	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada a Tema

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 156/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1845716/RJ, REsp 1843249/RJ e REsp 1865563/RJ
	RELATOR: Ministro Sergio Kukina

Descrição: Limites subjetivos da coisa julgada referente ao mandado de segurança coletivo n. 2005.51.01.016159-0, cuja sentença concedeu, em parte, a segurança para reconhecer o direito à vantagem remuneratória a militares filiados à Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro (AME/RJ).

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Controvérsia vinculada ao TEMA 1056/STJ (ProAfr 86).

Informações Complementares: Situação alterada de pendente para vinculada a tema em: 26/6/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Sergio Kukina	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
----------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 172/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1852058/SP , REsp 1858965/SP, REsp 1864751/SP e REsp 1865336/SP		
	RELATOR: Ministro Sergio Kukina		
Descrição: (Im)possibilidade de se considerar as despesas postais no conceito de custas e emolumentos, de cujo pagamento a Fazenda está dispensada, nos termos do art. 39 da Lei n. 6.830/80.			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Controvérsia vinculada ao TEMA 1054/STJ (ProAfr 84).			
Informações Complementares: Situação alterada de pendente para vinculada a tema em: 19/6/2020.			
TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Sergio Kukina	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 160/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1856969/RJ, REsp 1856967/ES e REsp 1856968/ES		
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa		
Descrição: Definição do âmbito de aplicação do artigo 112 da Lei 8.213/91.			
Anotações Nugep/STJ: Lei 8.213/91 - art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Controvérsia vinculada ao TEMA 1057/STJ (ProAfr 88).			
Informações Complementares: Situação alterada de pendente para vinculada a tema em: 29/6/2020.			
TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministra Regina Helena Costa	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 167/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1862797/PR e REsp 1862792/PR		
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho		
Descrição: Definir se a medida cautelar de indisponibilidade de bens, prevista no artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa, pode compreender o valor da multa civil.			
Anotações Nugep/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1055/STJ (ProAfr 85).			
Informações Complementares: Situação alterada de pendente para vinculada a tema em: 26/6/2020.			
TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

3.3. Cancelada

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 119/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1827786/PR, REsp 1827565/PR e REsp 1829139/PR		
	RELATOR: Ministro Félix Fischer		
Descrição: Meros toques, ainda que por cima das vestes, são suficientes para consumação do delito de estupro, ainda que não tenha havido conjunção carnal, cópula anal, ou são apenas atos que permitem o reconhecimento do crime na modalidade tentada.			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 22/06/2020).			
Informações Complementares: Situação alterada de pendente para cancelada em: 22/6/2020.			
TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Félix Fischer	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

CONTROVÉRSIA N. 150/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1845773/SC, REsp 1847461/SP e REsp 1862864/SP		
	RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca		

Descrição: Natureza jurídica (material ou formal) do crime de apropriação indébita previdenciária.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes. O REsp n. 1.847.461/SP teve sua indicação rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 13/2/2020). Nos termos do art. 256-G do Regimento Interno do STJ, a situação da presente controvérsia foi alterada para *cancelada*.

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 30/6/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 147/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1841581/SC, REsp 1841318/SC, REsp 1835500/SC, REsp 1841521/PR, REsp 1841561/SC, REsp 1859796/PR e REsp 1859799/PR		
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino		

Descrição: Incidência ou não de correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT pagas pela seguradora no prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 1º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974.

Anotações Nugep/STJ: Aplicação, revisão ou distinção do TEMA 898/STJ. Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Vide TEMA 898/STJ (tese firmada: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.). A situação da presente controvérsia foi alterada para *cancelada* em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 22/06/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 22/6/2020.

Referência Sumular: Súmula 580/STJ.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 174/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1860778/DF		
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães		

Descrição: Tese fixada pelo TJDFT no julgamento do IRDR: A Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, por não ostentar natureza tributária, tem por objeto relação jurídica de direito administrativo, devendo, na ausência de prazo prescricional específico, ser aplicada as disposições do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, incidindo o prazo prescricional de cinco anos, a partir da data de expedição do alvará de construção ou alvará de funcionamento.

Anotações Nugep/STJ: Tema em IRDR n. 10/TJDFT (IRDR 0022666-33.2017.8.07.0000/DF) - REsp em IRDR. A situação da presente controvérsia foi alterada para *cancelada* em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 30/06/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 30/06/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Sim	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	---	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

**CONTROVÉRSIA
N. 177/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1861600/SP e REsp 1866783/SP

RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze

Descrição: (Não) cabimento de reparação a título de dano moral em razão de negativa indevida ou injustificada de cobertura de procedimento por operadora de plano de saúde, a que esteja, por reconhecimento judicial, legalmente ou contratualmente obrigada.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos e Projeto Accordes*. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 29/06/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de pendente para cancelada em: 29/6/2020.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Ministro Marco Aurélio Bellizze	Cancelada

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

Site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, *site do TJAM* (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 02 de julho de 2020.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM